



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN
CNPJ: 16.834.978/0001-99

CONTRATO DE RATEIO – 2020 – CODREN

Contrato de Rateio que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ- CODREN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 16.834.978/0001-99, com sede na Rua Expedicionários, nº 200, Centro, Wenceslau Braz-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Pedro Sergio Kronéis; e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.920.818/0001-94, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito Municipal, Sr. José Lucas Rolim Bento, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2020:

Considerando a inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do CODREN, às Leis Municipais autorizativas e demais normas aplicáveis, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, como CONSORCIADO junto ao CODREN, visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2020, aderindo assim, às formalidades já constituídas e aprovadas pelos Municípios integrantes do CODREN e suas posteriores alterações

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem-se no rol de atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN**
CNPJ: 16.834.978/0001-99

associada, bem como a contratualização de serviços públicos de interesse comum dos CONSORCIADOS, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor da cota anual correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando em 12 (doze) “Cotas Mensais” que serão repassadas pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, sendo que a cota mensal terá seu vencimento todo dia 10 de cada mês, com pagamento através de boleto bancário emitido pelo CONSÓRCIO e enviado ao CONSORCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

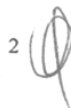
Perfaz o presente contrato de rateio o valor total de até R\$ 159.200,00 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO valor mensal de até R\$ 13.266,67 (treze mil duzentos e sessenta e seis mil Reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores correspondentes às Cotas mensais serão empregados na gestão associada dos serviços públicos e na operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, conforme orçamento aprovado e constante do PLACIC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

PARÁGRAFO QUARTO – Verificando-se que a execução da despesa não atingir os valores previstos no orçamento do CONSÓRCIO para o exercício, os valores

 2 



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN**
CNPJ: 16.834.978/0001-99

constantes da presente cláusula serão reduzidos aos montantes adequados ao fechamento das despesas efetivadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS
O presente Contrato de Rateio terá vigência de 01º de Janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2020
As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2020, definido pelas respectivas Legislações Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os repasses mensais efetivados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2020
O CONSORCIADO, em razão da pactuação do ORÇAMENTO para o exercício financeiro de 2020, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme o Estatuto, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua

 3 



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN
CNPJ: 16.834.978/0001-99

legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio;
- II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;

 4 



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN**
CNPJ: 16.834.978/0001-99

- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei de Licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN**
CNPJ: 16.834.978/0001-99

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, Estatuto do Consórcio, Protocolo de Intenções e demais instrumentos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas suas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

[Assinaturas]



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN**
CNPJ: 16.834.978/0001-99

As partes elegem o Foro da Comarca de Wenceslau Braz (PR), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Wenceslau Braz, 20 de dezembro de 2019.



PEDRO SÉRGIO KRONEIS

Presidente do Consórcio



JOSÉ LUCAS ROLIM BENTO

Vice-Prefeito do Município de São José da Boa Vista



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN
CNPJ: 16.834.978/0001-99

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____